



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 404 Semana de 11 a 17 de Dezembro de 2009 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.942, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Declara facultativo o ponto nas repartições municipais nos dias que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado facultativo, o ponto nas repartições públicas municipais, em virtude das festas de final de ano, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Os Secretários e Diretores de Departamento da Prefeitura e o Superintendente do SAEMJA estabelecerão o esquema de plantão mais adequado às necessidades da Municipalidade, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços, nem privar os municípios de atendimento de emergência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 9 de dezembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.941, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a designação dos Membros do Conselho Municipal de Turismo.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei nº 4.073, de 12 de dezembro de 2006;

D E C R E T A :

Art. 1º - São designados para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - os membros abaixo relacionados:

I - DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:

Titular - Guilherme Eduardo Almeida Prado de Castro Valente; e
Suplente - Marisa Carvalho Galvão de Barros Leite.

II - DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO:

- Titular - Tiago Bauab Bedani.
- Suplente - Claudio Daniel de Souza

III - DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- Titular - Marcelu Luiz Salviato; e.
- Suplente - Laércio Fabrício.

IV - DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS:

- Titular - Fernando de Figueiredo; e
- Suplente - Silvio César Guarneri.

V - DO SINDICATO DOS CALÇADISTAS:

- Titular - José Geraldo Henrique Galazzine; e .
- Suplente - Cássia Daniele Silva.

VI - DA FUNDAÇÃO AMARAL CARVALHO:

- Titular - João Fernando Tobyal da Silva Santos; e
- Suplente - Rachel Cesarino de Moraes Navarro.

VII - DA REDE HOTELEIRA:

- Titular - Rodrigo de Almeida Prado Costa Massoni.
- Suplente - Daiana Josiene Vanessa dos Santos.

VIII - DE AGÊNCIAS DE TURISMO:

- Titular - Maristela Oliveira Rodrigues de Almeida; e
- Suplente - Clério Fernando Antonioli.

IX - DOS CLUBES DE SERVIÇOS (Rotarys, Lions, Lojas Maçônicas) :

Titular - Luiz Freire Neto; e
- Suplente - Adão Levoratto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 8 de dezembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 5.940, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Regulamenta a concessão de "auxílio-alimentação" através de cartão magnético e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do PG nº 1879/2009;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica regulamentado por este Decreto, conforme determina o artigo 2º da Lei n.º 4.331/2009, a concessão de "auxílio-alimentação" através de cartão magnético aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas do Município, inclusive os autárquicos.

Parágrafo único. Não terão direito ao "auxílio-alimentação" os servidores contratados por prazo determinado.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) considerado para efeito de apuração da margem consignável; e
- c) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para a Previdência Social.

Art. 3º. O servidor fará jus ao valor equivalente a 1 (um) "auxílio-alimentação" mensal, pessoal e intransferível, desde que o mesmo não apresente falta no período.

§1º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o servidor fará jus à percepção de "auxílio-alimentação" em relação a apenas um único vínculo.

§2º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargo ou função pública com aposentadoria ou pensão do I.P.M.J., o "auxílio-alimentação" será concedido apenas para uma das situações.

Artigo 4º. O desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado far-se-á na proporção de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor mensal fixado.

§1º. Não será considerado como falta para fins deste artigo as ausências para serviços obrigatórios por lei, para doação de sangue, para licença-paternidade, para licença-gestante, para licença-gala, para licença-nojo e as faltas abonadas permitidas

aos professores.

§2º. No caso de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, será tomado como base para o desconto citado no caput deste artigo o cargo ou função mais antigo.

§3º. Caso o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado não seja feito no mês da ocorrência da falta, independente do motivo, deverá ser feito no mês subsequente.

Art. 5º. O pagamento indevido do "auxílio-alimentação" é considerado falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei, desde que caracterizada a má-fé.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, independentemente da investigação para apuração de responsabilidade.

Art. 6º. O "auxílio-alimentação" poderá ser trocado nos estabelecimentos comerciais conveniados, proibido sua venda ou qualquer desvio de finalidade de seu uso.

Art. 7º. A liberação do "auxílio-alimentação" será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art. 8º. O valor do "auxílio-alimentação" será fixado e revisto por Decreto, mantendo-se os valores anteriormente estipulados.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em, 4 de dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,

Prefeito em exercício.

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.939, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designa membros do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do pg nº 4494/2009,

D E C R E T A :

Art. 1º - São designados membros do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Jahu – CONPPAC/JAHU criado pela Lei nº 3.833, de 09 de dezembro de 2003, por 2 (dois) anos, como titulares e suplentes, as seguintes pessoas:

I – Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Titular: Guilherme Eduardo Almeida Prado de Castro Valente.

Suplente: Wilson Silveira Moraes Neto .

II – Da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

Titular: Jorge Roberto Pires de Campos.

Suplente: Ronaldo Adriano dos Santos.

III – Da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

Titular: Fernando de Figueiredo.

Suplente: Silvio César Guarnieri.

IV – Da Secretaria de Meio Ambiente;

Titular: Luiz Fernando Dias da Silva.

Suplente: Miriam Garcia.

V – Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Titular: João Carlos Colo.

Suplente: Laércio Fabrício.

VI – COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Titular: José Sampaio Góes.

Suplente: José Maurício de Toledo Murgel.

VII – ONG – Organização Não Governamental – atuante na área cultural ou preservacionista;

Titular: Fabiano Antonelli.

Suplente: André Vieira Sant'Ana.

VIII – Representante dos proprietários de imóveis passíveis de tombamento.

Titular: Ílona Messenberg Szabo

Suplente: Helena Messenberg Szabo.

XI – Associação Comercial e Industrial;

Titular: Ademar Borgo.

Suplente: Irineu Segantim.

X – OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 20ª Subsecção;

Titular: Francisco José Almeida Prado de Castro Valente.

Suplente: Ricardo de Almeida Prado Bauer.

XI – AEAJ - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú

Titular: Antônio Carlos Galvão Silveira Moraes.

Suplente: José Fernando Mendonça.

XII – Representante dos empresários do setor imobiliário

Titular: Luiz Henrique Fernandez.

Suplente: Paulo Roberto Cestari.

Art. 2º - O Conselho será presidido pelo(a) Secretário de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 3 de dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,

Prefeito em exercício.

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
DECRETO Nº 5.935, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe Sobre Suplementação de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto, na Câmara Municipal de Jahu, um crédito adicional suplementar, no total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), suplementar as seguintes dotações.

06-3.3.90.30.01-01.02.01.122.0705.2.258 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00

10-3.3.90-39-01.01.02.01.122.0705.2.258-11 – Outros Serviços de Terceiros

R\$ 120.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica anulada, parcialmente, a seguinte dotação:

03-3.1.90-11-01-01.02.01.122.0705.2.258 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Civil R\$ 140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 25 de novembro de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,

Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Convênio Municipal.

Autorização Municipal: Lei nº 3.627 de 2002.

Nº do Instrumento: Processo nº 11.615/RP/2009.

Conveniada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE JAÚ - APAE.

CNPJ: 50.756.328/0001-55

Objeto: Transporte de Alunos Especiais.

Prazo de Vencimento: 23/7/2010.

Data da assinatura: 21 de outubro de 2009.

Valor : R\$960.000,00.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 21 de outubro de 2009.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

Seção II
Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em cumprimento ao art.2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notificamos a todos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Jahu, que a Municipalidade recebeu os Recursos Financeiros abaixo descritos, liberados através do GOVERNO FEDERAL.

NOVEMBRO /2009

ÓRGÃO CONCEDENTE	TÍTULO/CONVÊNIO	VALOR	DATA
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASIGDBF	R\$ 4.630,55	04/11/2009
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPBFI	R\$ 9.000,00	05/11/2009
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPTMC	R\$ 6.750,00	05/11/2009
Ministério da Educação	Convênio FUNDEB	R\$ 341.415,26	05/11/2009
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 1.545.660,85	10/11/2009



Ministério da Educação	PNATE – Fundo de Desenvolvimento da Educação	R\$ 4.787,82	17/11/2009
Ministério da Educação	PNAE – Creches Municipais	R\$ 14.220,80	17/11/2009
Ministério da Educação	PNAE – Pré-Escola	R\$ 12.152,80	17/11/2009
Ministério da Educação	PNAE – EJA	R\$ 6.718,80	17/11/2009
Ministério da Educação	PNAE – Merenda Ensino Médio	R\$ 19.430,40	17/11/2009
Ministério da Educação	PNAE – Merenda Ensino Fundamental	R\$ 61.903,60	17/11/2009
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 196.611,69	23/11/2009
Ministério da Saúde	FNS BLAFB	R\$ 21.434,29	23/11/2009
Ministério da Saúde	Convênio PAB –Agente Comunitários de Saúde – ACS	R\$ 5.600,00	23/11/2009
Ministério da Saúde	Convênio PAB-FIXO	R\$ 200.203,50	23/11/2009
Ministério da Saúde	MAC AMB/HOSP	R\$ 45.579,13	23/11/2009
Ministério da Saúde	PISO GVS	R\$ 1.400,89	23/11/2009
Ministério da Saúde	AÇÕES GVS	R\$ 4.037,44	23/11/2009
Ministério da Saúde	INCENTIVO VIG SAÚDE	R\$ 32.550,00	23/11/2009
Ministério da Saúde	FARPOP – Farmácia Popular	R\$ 10.000,00	23/11/2009
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPACI	R\$ 9.000,00	26/11/2009
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPBT	R\$ 11.114,36	26/11/2009
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASPBT	R\$ 6.750,00	26/11/2009
Ministério da Educação	Convênio QESE – Contribuição Salário Educação	R\$ 265.954,99	27/11/2009
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Convênio FMASVPMC	R\$ 2.500,00	27/11/2009
Ministério da Fazenda	INCRA -ITR	R\$ 2.137,68	27/11/2009
Ministério da Fazenda	Fundo Especial de Petróleo – Cota Parte Royalties	R\$ 24.541,40	27/11/2009
Ministério da Fazenda	CFEM – Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 9.512,33	27/11/2009
Ministério da Saúde	Convênio SAMU	R\$ 59.000,00	27/11/2009
Ministério da Saúde	Convênio CEO –Centro de Especialidade Odontológica	R\$ 8.800,00	27/11/2009
Ministério da Saúde	T.F.V.S - Teto Financeiro de Vigilância em Saúde. (T.F.E.C.D)	R\$ 22.712,81	27/11/2009

Ministério da Saúde	Registro de Câncer base populacional	R\$ 3.000,00	27/11/2009
Ministério da Educação	Convênio FUNDEB	R\$ 1.747.614,79	30/11/2009
Ministério da Fazenda	ISS SUPER SIMPLES	R\$ 151.608,20	30/11/2009
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 592.457,19	30/11/2009
Ministério da Fazenda	CFRH – Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 13.420,14	30/11/2009
Ministério da Fazenda	Desoneração ICMS	R\$ 22.335,69	30/11/2009
Ministério da Saúde	AIDS E OUTRAS DSTS	R\$ 25.000,00	30/11/2009
Ministério da Saúde	Convênio PAB –Agente Comunitários de Saúde – ACS	R\$ 70.959,00	30/11/2009
Ministério da Saúde	Convênio PAB – SF Saúde da Família-	R\$ 76.800,00	30/11/2009
Ministério da Saúde	MAC AMB/HOSP	R\$ 127,50	30/11/2009
Ministério da Saúde	PISO GVS SERVIÇOS/ PRODUTOS	R\$ 879,21	30/11/2009

Jaú, 08 de dezembro de 2.009.

Eduardo Odilon Franceschi
Secretário de Economia e Finanças

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA – CONTRATADA:- IBRAP Instituto Brasileiro de Administração Pública Ltda. - OBJETO:- Assessoria e planejamento na área de recursos humanos - ASSINATURAS:- 03/12/09 -- LICITAÇÃO:- nº 18/09 – MODALIDADE:- Convite – PROCESSO:- nº 645/09 – VALOR:- 37.000,00 – VIGÊNCIA:- 120 dias.

Jaú – 09 de dezembro de 2009

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente



Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.381, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Proc. 086/2009

autor : Ver. Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon.

Autoriza a concessão de benefício aos servidores efetivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 24, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 24, da LOMJ, c.c. o Inciso II, letra "d", Art. 12, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei :

Art. 1º - Os servidores públicos do quadro efetivo da Administração Municipal direta e indireta, quando completarem trinta (30) anos de serviços exclusivamente prestados ao Município, poderão ser contemplados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor do padrão ou referência a que estão lotados, incorporando-o e tomando-o como base de cálculo de adicionais e sexta-parte.

Art. 2º - Esse benefício, uma vez implantado pela Administração Municipal, será pago no mês subsequente ao que o servidor completar o trigésimo aniversário de serviço municipal, após contagem de tempo de serviço, independentemente de requerimento por parte do interessado.

Art. 3º - Esta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua regulamentação, correndo a despesa pelas verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Ressalvando o artigo anterior, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jahu
08 de dezembro de 2009.

PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

ALEXANDRE BISSOLI,
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, Proc. 021/2009.
07 de dezembro de 2009. autor : Câmara Municipal de Jahu.

CONCEDE "TÍTULO DE CIDADÃO JAUENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 12, inciso II e alínea "d", do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - É concedido o Título de "Cidadão Jauense" ao Primeiro Sargento de Cavalaria VALDENI CHAVES DA SILVA, como homenagem da comunidade jauense pelo destaque no cenário militar, com atuação destacada junto ao Tiro de Guerra de Jahu.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
07 de dezembro de 2009.

PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE,
Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

PAULO CÉSAR GAMBARINI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

ALEXANDRE BISSOLI,
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Jornalista Responsável: Maria Lúcia Nunes Beraldo - MTB 19394

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jauú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, são de inteira responsabilidade da mesma, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.





